



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1

Segunda-feira

10 de Novembro de 2014

Ano III

Edição N° 439

## DECRETO N° 109/2014

O Prefeito Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, Senhor Nicolau Muniz Junior, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Aprovar o Regulamento da Eleição de Diretor (a) do Centro Municipal de Educação Infantil Sementinhas de Vida, na forma deste decreto.

### **Regulamentação do Processo da Eleição para Diretor (a) do Centro de Educação Infantil Sementinhas de Vida da Rede Municipal de Ensino do Município de Mauá da Serra**

**Art. 1°** Estabelecer normas e complementações para o Processo de Escolha do Diretor (a) do Centro de Educação Infantil Sementinhas de Vida da Rede Municipal de Ensino do Município de Mauá da Serra, no Estado do Paraná.

#### **Título I Das Eleições**

#### **Capítulo I Das Disposições Gerais**

**Art. 2°** A escolha de Diretor (a) do Centro Municipal de Educação Infantil Sementinhas de Vida dar-se-á pelo dispositivo neste Regulamento, observada a legislação que dispõe sobre a matéria.

**Art. 3°** O processo de consulta à comunidade escolar para designação de Diretor (a) do Centro Municipal de Educação Infantil Sementinhas de Vida do Município de Mauá da Serra será:

- I – Supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação (SME);
- II – Coordenado pela Comissão Eleitoral Municipal;
- III- Organizado pela Comissão Eleitoral do estabelecimento de Ensino da Rede Municipal.
- IV – Executado pelo estabelecimento de Ensino da Rede Municipal participante do Processo Eleitoral.

#### **Capítulo II**

#### **Processo de Indicação dos Gestores Escolares**

**Art. 4°** Os Diretores das Escolas Públicas Municipais: Ensino Fundamental e Educação Infantil serão indicados pela Comunidade Escolar de cada estabelecimento de ensino, mediante votação direta e uninominal.

**§ 1°** - Para efeito desta regulamentação, entende-se por Comunidade Escolar, o conjunto de alunos, pais ou responsável legal, membros do Magistério e demais Servidores, lotados na Secretaria Municipal de Educação

**Art. 5°** Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma unidade escolar.

**Art. 6°** Caso não haja candidatos entre os integrantes do Corpo Docente da Escola, o Diretor será indicado pelo Secretário Municipal de Educação, independentemente do atendimento aos requisitos acima elencados, para o mandato até o próximo processo de eleição.

**Art. 7°** Poderá concorrer um único candidato, devendo, no caso obter 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos mais um do quorum mínimo.

1



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 2

Segunda-feira

10 de Novembro de 2014

Ano III

Edição Nº 439

§ 1º No caso de não ter alcançado o Percentual referido no caput deste regulamento, processar-se-á nova votação no prazo de 15 (quinze dias).

**Art. 8º** No caso de haver mais de um candidato, será considerado indicado o Diretor integrante da chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos respeitando o *quorum* mínimo.

§ 1º - Na hipótese de não alcançar nenhum dos candidatos o percentual exigido no caput deste artigo, processar-se-á nova votação em segundo turno, até quinze dias após a proclamação do resultado do primeiro turno, disputados entre as concorrentes.

§ 2º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos, no segundo turno.

**Art. 9º** Do resultado final será respeitada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos para o segmento pais/alunos e 50% (cinquenta por cento) para o segmento Professor/Servidor.

**Art. 10º** Ocorrendo empate, será designado o candidato com maior titulação em educação, persistindo o empate será o de maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal e se perdurar será o candidato com maior idade.

**Art. 11º** A indicação processar-se-á por voto direto e secreto, sendo proibido o voto por representação.

**Art. 12º** O processo de indicação terá seu início na segunda quinzena do mês de Outubro, com a escolha da Comissão Eleitoral e seu término, com a realização da votação na última semana do mês de Novembro - 1º turno.

**Art. 13º** A abertura do processo de indicação far-se-á por Edital, publicado no Centro Municipal de Educação Infantil Sementinhas de Vida, pelo Diretor em exercício e pela Secretaria Municipal de Educação, afixado em local visível no mural do Centro Municipal de Educação Infantil e comunicado por escrito aos pais.

## Capítulo III

### Critérios para Concorrer ao Pleito

**Art. 14º** Poderá concorrer às funções de Diretor escolar todo membro do Magistério Público Municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, que preencha os seguintes requisitos:

I - Possua curso superior na área de educação;

II -Tenha exercido, no mínimo, 03 (três) anos de docência, sendo assim ter concluído o estágio probatório de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Municipal nº 19/2002;

III - Comprometa-se a frequentar curso para qualificação do exercício da função se vier a ser convocado após indicado;

IV - Atenda as demais exigências previstas no Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

V - Residir no município, no mínimo, há 03 (três) anos;

VI - Tenha disponibilidade legal de 08 (oito) horas diárias para dedicação exclusiva nas escolas que funcionem no mínimo dois turnos, conforme a necessidade, para o pleno atendimento do processo pedagógico;

VI – Tenha sido provido em cargo público por concurso público e submetido ao regime estatutário.

2



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 3

Segunda-feira

10 de Novembro de 2014

Ano III

Edição N° 439

VII - Tenha concluído o estágio probatório em um padrão, quando o educador venha a ter dois concursos.

## CAPÍTULO IV

### Impedimento de Concorrer ao Pleito

**Art. 15º** Não poderá concorrer às funções de Diretor:

I – Estiver em estágio probatório;

II – Tiver recebido qualquer punição administrativa e/ou que esteja cumprindo as penalidades do processo administrativo disciplinar;

III – Estiver no gozo de licença;

IV – Ter apresentado atestado médico por tempo indeterminado.

## Capítulo V

### Do Voto

**Art. 16º** - Terão direito a voto:

I - todos os membros do Magistério, lotados na Secretaria Municipal de Educação e em exercício no Centro de Educação Infantil Sementinhas de Vida;

II - todos os Servidores, lotados na Secretaria Municipal de Educação e em exercício no Centro de Educação Infantil Sementinhas de Vida;

II - os pais ou o responsável pelo aluno, perante o Centro Municipal de Educação Infantil Sementinhas de Vida.

**Art. 17º** - Ninguém poderá votar mais de uma vez, na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos, funções ou outras atribuições. O funcionário deverá preencher um termo de opção pelo segmento do voto.

**Art. 18º**- Os professores atuantes em duas escolas diferentes poderão votar nos dois pleitos, excetuando-se apenas os que se encontram em atividade de docência como substituto.

**Art.19º**- O votante, previamente cadastrado em tempo hábil, deverá identificar-se através da Carteira de Identidade ou documento similar e não é permitido o voto por procuração.

**Art. 20º**- Votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for 50% (cinquenta por cento) e do segmento Magistério/Servidor 50% (cinquenta por cento) do respectivo universo de eleitores.

**Art. 21º** - Na hipótese de um dos segmentos não atingir o percentual mínimo de participação previsto no artigo anterior, processar-se-á nova votação dentro de 15 (quinze) dias.

## Capítulo VI

### Da Documentação Exigida para Inscrição

**Art. 22º**- No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos relacionados abaixo:

I - Cópia da carteira de identidade;

3



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 4

Segunda-feira

10 de Novembro de 2014

Ano III

Edição N° 439

II - Cópia do documento que comprove habilitação;

III - Documento que comprove o tempo de serviço no Magistério na Rede Municipal (Departamento Pessoal);

IV - Plano de Ação para implementação das metas da Escola (anexo XVIII)

V - Declaração de que não foi condenado em processo disciplinar em órgão da Administração Pública (Departamento Pessoal)

Nota: a autenticação dos documentos será feita mediante apresentação do documento original.

## Capítulo VII

### Data, Local e Horário das Inscrições dos Candidatos

**Art. 23°-** A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato, respeitando os dispositivos abaixo:

I – Data: 11 e 12 de Novembro de 2014

II – Horário: das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas

III – Local: Secretaria Municipal de Educação – SME (Avenida Jamil Assad Jamus, 424 – Centro).

## Capítulo VIII

### Unidade Escolar com Pleito Eleitoral

**Art. 24°** - O processo de eleição previsto neste regulamento obedecerá o calendário estabelecido abaixo:

Unidade Escolar	Local da Votação	Data	Horário	Centro
<i>Municipal de Educação Infantil Sementinhas de Vida</i> , na própria instituição de ensino, no dia 28/11/2014 das 08:00 às 19:00, Endereço: Rua: São Judas Tadeu, s/n Centro.				

## Capítulo IX

### Da homologação das Inscrições

**Art. 25°** - As inscrições que atenderem aos critérios na legislação em vigor serão homologadas pela Comissão Eleitoral um dia após o encerramento das inscrições (anexo XIX).

**Art. 26°** - A homologação dos inscritos será divulgada:

I - Nas escolas com pleito eleitoral;

II- No departamento de Educação;

III -Nos meios de comunicação do Município.

## Capítulo X

### Da Propaganda

**Art. 27°-** Só será permitida a propaganda dos candidatos após a divulgação dos registros das candidaturas.

**Art. 28°-** Seguir as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral para realização de propaganda eleitoral com critérios compatíveis com a legislação eleitoral vigente (anexo V);



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 5

Segunda-feira

10 de Novembro de 2014

Ano III

Edição N° 439

## Capítulo XI

### Das Mesas Receptoras de Votos

**Art. 29°** - A Mesa Receptora será designada pela Comissão Eleitoral com um presidente e um secretário, escolhido entre os integrantes da Comunidade Escolar.

**Art. 30°** - Compete a Mesa Receptora:

I - Verificar, antes da efetivação do voto, a coincidência da assinatura do votante, através da apresentação do RG ou documento similar;

II - Solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III - Preencher as atas de votação anotando todas as ocorrências;

**Art. 31°** Não poderão ausentar-se da Mesa, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

**Art. 32°** Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo.

**Art. 33°**- A Mesa Receptora será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e voto secreto do votante.

**Art. 34-** Somente poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora os seus membros, os fiscais, e durante o tempo necessário à votação, o votante e eventualmente o candidato.

**Art. 35°** - Caberá ao Presidente da Mesa assegurar a ordem e o direito à liberdade de escolha do votante e, ao Presidente da Comissão Eleitoral a ordem em todo o estabelecimento de Ensino.

**Art. 36°** - Não constando na Lista de Votantes o nome de algum votantes devidamente habilitado, este poderá votar com a autorização, por escrito, do Presidente da Mesa Receptora, devendo constar em ata.

**Art. 37°** - Após identificação, o votante deverá assinar a Lista de Votantes, recebendo a Cédula de Votação, carimbada e rubricada, onde assinalará a chapa escolhida, de maneira pessoal e secreta, de forma a manifestar sua intenção de voto, depositando a cédula na urna, após dobrá-la.

**Art. 38°** - Os trabalhos da Mesa Receptora terão início e término conforme o calendário estabelecido no art. 24° deste regulamento podendo ser encerrada antes do término previsto desde que tenham comparecidos todos os votantes.

**Art. 39°**- Ao término do horário de votação se tiver votantes na fila, o Presidente da Mesa Receptora distribuirá senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário.

## Capítulo XII

### Das Mesas Escrutinadoras

**Art. 40°** - A Mesa Escrutinadora será designada pela Comissão Eleitoral com um presidente e um secretário, escolhido entre os integrantes da Comunidade Escolar.

**Art. 41°** - Nenhuma autoridade estranha à Mesa Escrutinadora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da Comissão Eleitoral, ouvido seus membros, quando solicitado.

**Art. 42°** - A escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

**Art. 43°** - A Mesa Escrutinadora verificará o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas existente na urna. Não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas da urna, o fato poderá ser motivo de anulação da votação.

**Art. 44°**- As cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa.

**Art. 45°** - Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, será imediatamente escrito na cédula, com caneta vermelha, a expressão "branco" ou "nulo", respectivamente.

**Art. 46°**- Serão nulos os votos:

I- registrados em cédulas que não correspondem ao modelo oficial;

5



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 6

Segunda-feira

10 de Novembro de 2014

Ano III

Edição N° 439

II- em cédulas que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;

III - que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante.

**Art. 47°** - Concluído os trabalhos de escrutinação os resultados deverão ser lavrados em ata e encaminhados a Comissão Eleitoral.

### **Capítulo XIII Das Comissões Eleitorais**

**Art. 48°**- A Comissão Eleitoral é formada por 01 (um) Professor, 01 (um) funcionário, 01 (um) pai ou responsável de aluno não votantes e suplentes eleitos em Assembleias por seus pares, convocadas pelo Diretor da unidade escolar (anexo I ).

Parágrafo Único: A Comissão que se refere o caput deste artigo terá as seguintes atribuições:

I - eleger seu presidente dentre os membros que a compõem, maiores de 18 anos;

II - elaborar, publicar e divulgar o edital convocatório para o processo de eleição escolar (anexo II);

III - registrar em atas todos os trabalhos pertinentes ao processo eleitoral;

IV - receber termo de opção de membros que represente segmentos diversos para fins de votação (anexo III);

V - divulgar a homologação das chapas, definidas pela Comissão Municipal Eleitoral (anexo IV);

VI - estabelecer normas para realização de propaganda eleitoral com critérios compatíveis com a legislação eleitoral vigente (anexo V);

VII – elaborar a relação dos membros do magistério, dos servidores públicos, pais ou responsável pelo aluno para identificação no momento da eleição (listas de votação), em ordem alfabética e repassá-las as mesas receptoras (anexo VI).

VIII – credenciar dois fiscais por candidato para acompanhar o processo de votação e escrutínio (anexo VII).

IX –constituir as mesas eleitorais/escrutinadoras necessárias a cada segmento, com um presidente e um secretário, escolhidos entre os integrantes da Comunidade Escolar (anexo VIII e anexo IX).

X – providenciar todo o material necessário para a eleição;

XI – orientar previamente os mesários sobre o processo de eleição;

XII – divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas, garantindo a participação de toda a Comunidade Escolar;

XIII – organizar a apresentação em debate público para a Comunidade Escolar dos planos de ação dos candidatos inscritos;

XIV – providenciar as urnas para as mesas receptoras;

XV – carimbar as cédulas com nome do estabelecimento de ensino e assiná-las(anexo X);

XVI – encaminhar a Comissão Eleitoral Municipal os pedidos de impugnação relativos aos atos de votação ou escrutínio ( anexo XI)



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 7

Segunda-feira

10 de Novembro de 2014

Ano III

Edição N° 439

XVII – encaminhar a Comissão Eleitoral Municipal, devidamente lacrados, as atas de votação, de escrutínio e apuração do resultado final, após o encerramento da eleição ( anexo XII, anexo XIII, anexo XIV).

XVIII – afixar junto as cabines de votação a relação das chapas concorrentes, constando: nome, apelido dos candidatos e número dos candidatos ( anexo XV).

**Art. 49°-** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, nem poderão participar da campanha do Processo de Indicação.

**Art. 50°-** A Comissão Eleitoral Municipal será designada pela Secretaria Municipal de Educação e formada por: ( anexo XVI ).

I - 02 (dois) membros, indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - 02 (dois) membros, indicados pela classe sindical representativa dos professores municipais;

III - 02 (dois) membros, representante dos Pais eleitos em Assembleia de Pais;

IV - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação (CME).

§ 1° - A Comissão Eleitoral Municipal será soberana em suas decisões.

§ 2° A Comissão Eleitoral Municipal terá no mínimo 4 membros;

**Art. 51°-** A Comissão Eleitoral Municipal terá as seguintes atribuições:

I – Divulgar a instalação do Processo de Consulta no Município;

II – Receber os recursos contra atos de candidatura, de votação e ou do Resultado Final do Processo de Consulta, a qual decidirá em (02) dois dias úteis;

III – Orientar e repassar as Comissões Eleitorais dos Estabelecimentos de Ensino todas as informações e procedimentos necessários sobre o Processo Eleitoral, respeitando as normas estabelecidas neste regulamento;

IV- Receber os requerimentos de candidatura, devidamente acompanhado da documentação dos candidatos e do Plano de Ação.(anexo XVII e anexo XVIII ).

V- Enviar a Comissão Eleitoral o requerimento para homologação dos candidatos; (anexo XIX).

VI - Divulgar o Resultado Final do Processo Eleitoral nos Estabelecimentos de Ensino. ( anexo XX ).

## Capítulo XIV

### Das impugnações e dos Recursos

**Art. 52°-** Qualquer impugnação relativa ao processo de votação, deverá ser arguida por escrito, no ato de sua ocorrência, junto à Comissão Eleitoral que deverá decidir de imediato, em conjunto com a Comissão Eleitoral Municipal.

**Art. 53°** Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado.

**Art. 54°-** Poderá ser impugnada e perderá o direito de concorrer, caso o candidato cometa a (s) seguinte (s) irregularidade (s):

I - se inscrever fora do prazo;

7



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 8

Segunda-feira

10 de Novembro de 2014

Ano III

Edição Nº 439

II - fizer propaganda enganosa incompatível com o plano e metas de ação;

III - uso indevido do poder econômico, do poder de autoridade, abuso no exercício da função;

IV - desvio ou abuso do poder político;

V - se causar prejuízo ao fiel desenvolvimento pedagógico e administrativo da unidade escolar.

**Art. 55°** - Os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, antecedentes ao dia da votação, deverão ser decididos de imediato pela Comissão Eleitoral Municipal.

**Art. 56°** - O presidente da Comissão Eleitoral Municipal deverá anotar em ata o local, o dia e a hora do recebimento das impugnações e dos recursos.

**Art. 57°** - Os pedidos de impugnação contra atos da votação e da escrutinação deverão ser dirigidas ao presidente da Mesa Receptora ou Escrutinadora, que decidirão juntamente com a Comissão Eleitoral Municipal de imediato.

**Art. 58°** - Da divulgação do resultado final caberá recurso, que será julgado em pela Comissão Eleitoral Municipal.

**Art. 59°** O candidato a diretor que se sentir prejudicado com resultado poderá interpor recurso, no prazo de 24 h a partir da divulgação do resultado, perante a Comissão Eleitoral Municipal.

## Capítulo XV

### Do Resultado da Eleição

**Art. 60°** - Será considerado vencedor o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

**Art. 61°** - No caso de empate será considerado vencedor o candidato que sucessivamente:

I - tenha maior titulação na área educacional

II - tenha mais tempo de serviço no município.

## Capítulo XVI

### Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 62°** O período de administração do diretor (a) do Centro de Educação Infantil Sementinhas de Vida será de 02 (dois) anos, permitido somente uma recondução, ou seja, de exercer dois mandatos consecutivos.

**Art. 63°** Caso não haja candidatos, entre os integrantes do Corpo Docente da Escola, o Diretor será indicado pelo Secretário Municipal de Educação, independente do atendimento aos requisitos acima elencados, para o mandato até o próximo processo de eleição.

**Art. 64°** Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 65°**-Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 9

Segunda-feira

10 de Novembro de 2014

Ano III

Edição N° 439

Mauá da Serra, 07 de novembro de 2014.

**NICOLAU MUNIZ JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*

## ANEXO I – MODELO

Edital de Convocação para Assembleia Geral por Segmento

O diretor da Escola Municipal \_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei n° 400/2013, de Novembro de 2013,

### CONVOCA:

- 1- Os membros do Magistério em exercício na escola para, às \_\_\_ horas do dia \_\_\_/\_\_\_/2014, no (a) \_\_\_\_\_ (local), escolherem 02 membros do Magistério para representá-los na Comissão Eleitoral que dirigirá o processo de indicação de Diretor do estabelecimento de ensino;
- 2- Os Alunos da escola para, às \_\_\_ horas do dia \_\_\_/\_\_\_/2014, no (a) \_\_\_\_\_ (local), escolherem 02 representante de alunos que serão seus representantes na Comissão Eleitoral que dirigirá o processo de indicação de Diretor do estabelecimento de ensino;
- 3- Os funcionários em exercício na escola para, às \_\_\_ horas do dia \_\_\_/\_\_\_/2014, no (a) \_\_\_\_\_ (local), escolherem 02 funcionários que os representarão na Comissão Eleitoral que dirigirá o processo de indicação de Diretor do estabelecimento de ensino;
- 4- Os pais ou responsáveis pelos alunos para, às \_\_\_ horas do dia \_\_\_/\_\_\_/2014, no (a) \_\_\_\_\_ (local), escolherem 02 pais ou responsáveis pelos alunos para serem representantes na Comissão Eleitoral que dirigirá o processo de indicação de Diretor do estabelecimento de ensino.

Em \_\_\_/\_\_\_/2014

\_\_\_\_\_  
Diretor da Escola

## ANEXO II

### DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

\_\_\_\_\_  
Diretor ( a) da Escola

Observada as formalidades previstas na Lei n° 400/2013 e no Decreto n° \_\_\_/2014 que dispõe sobre o processo eleitoral para escolha de diretores dos estabelecimentos de Ensino, comunica que foram escolhidos os membros da Comissão Eleitoral, conforme abaixo descrito:

Nome	RG	SEGMENTO
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Mauá da Serra, \_\_\_\_ de Novembro de 2014.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 10

Segunda-feira

10 de Novembro de 2014

Ano III

Edição N° 439

Diretor

## ANEXO III

### Edital de Convocação

Nome do Estabelecimento de Ensino: \_\_\_\_\_

Edital de Convocação do processo de escolha de Diretores pela Comunidade Escolar.

Mauá da Serra, \_\_\_/\_\_\_/2014.

O Presidente da Comissão Eleitoral, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem convocar a Comunidade Escolar composta de: Professores, Funcionários e Pai, Mãe ou Responsável por aluno menor de 16 ( dezesseis ) anos, para mediante voto direto, secreto e facultativo proceder à escolha do Diretor da Escola \_\_\_\_\_, no dia \_\_\_ de Novembro de 2014, no período das \_\_\_ horas às \_\_\_ horas, no referido Estabelecimento de Ensino.

\_\_\_\_\_  
Estabelecimento de Ensino

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Eleitoral

## ANEXO IV

### TERMO DE OPÇÃO DE VOTAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, ( ) professora, ( ) funcionário ( ) pais/responsável, ( ) aluno(a) RG \_\_\_\_\_, opto por votar no segmento \_\_\_\_\_, na Eleição para Direção da Escola \_\_\_\_\_, no dia \_\_\_/\_\_\_/2014.

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de Novembro de 2014.

Assinatura

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão Eleitoral



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 11

Segunda-feira

10 de Novembro de 2014

Ano III

Edição N° 439

## TERMO DE OPÇÃO DE VOTAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, ( ) professora, ( ) funcionário ( ) pais/responsável, ( ) aluno(a) RG \_\_\_\_\_, opto por votar no segmento \_\_\_\_\_, na Eleição para Direção da Escola \_\_\_\_\_, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de Novembro de 2014.

Assinatura

Membro da Comissão Eleitoral

## ANEXO V

### HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Escola \_\_\_\_\_

( nome da escola )

A Comissão Eleitoral desta Escola, no uso de suas atribuições, previstas na Lei n° \_\_\_\_/2013, regulamentada pelo decreto n° \_\_\_\_/2014, comunica aos professores, funcionários, pais/responsáveis e alunos desta Escola que a(s) Candidatos (as) tiveram sua inscrição homologada:

#### Candidato n° 1

Candidato( a) a Diretor (a): \_\_\_\_\_

#### Candidato n° 2

Candidato( a) a Diretor (a): \_\_\_\_\_

#### Candidato n° 3

Candidato( a) a Diretor (a): \_\_\_\_\_

Comissão Eleitoral

### HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Escola \_\_\_\_\_

( nome da escola )



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 12

Segunda-feira

10 de Novembro de 2014

Ano III

Edição N° 439

A Comissão Eleitoral desta Escola, no uso de suas atribuições, previstas na Lei n° \_\_\_\_/2013, regulamentada pelo decreto n° \_\_\_\_/2014, comunica à Comunidade Escolar (professores, funcionários, pais/responsáveis e alunos ) desta Escola que não houve candidatos (as) inscritos (as).

Comissão Eleitoral

## ANEXO VI

### Normas para a Propaganda Eleitoral

- 1- A campanha eleitoral dos inscritos para concorrer à Eleição de Diretores só será permitida a propaganda após a homologação dos candidatos, com início e término nas datas constantes do anexo;
- 2- A apresentação dos Planos de Ação dos candidatos inscritos será em :
  - a) Debates públicos abertos à comunidade escolar, reunida por segmentos e/ou na sua totalidade, sendo realizada até 02 assembleias por turno e segmento;
  - b) Passagens pelas salas de aula das turmas da Escola, não podendo exceder o tempo de 20 minutos em cada sala e apenas uma vez.
- c) Reuniões, ordinárias ou extraordinárias de professores, servidores e das instâncias que representam pais e alunos.
- 3- As propostas constantes nos Planos de Ação dos candidatos inscritos poderão ser divulgadas através de mídia impressa (faixas, cartazes, folhetos, etc, por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja veiculado pelo próprio candidato.
- 4- A divulgação e a defesa das propostas à Direção deverá ser realizada de forma democrática e propositiva. Não deverá ter propaganda enganosa ou que impliquem em aliciamento de eleitores ou perturbações ao desenvolvimento das atividades escolares.
- 5- Entende-se por propaganda enganosa aquela que consiste em promessa de resolver eventuais demandas que não estão entre as atribuições da Direção, que firam a legislação educacional ou criem expectativas na comunidade que não poderão ser cumpridas no âmbito da gestão da Escola.
- 6- Entende-se por aliciamento de eleitores as práticas que oferecem dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza em troca de apoio a candidaturas.
- 7- Entende-se por perturbações ao desenvolvimento das atividades escolares as que prejudicam o funcionamento das atividades letivas e causam danos ao patrimônio da Escola.
- 8- Os professores e servidores não poderão se afastar de suas atividades em seu horário de trabalho para se dedicar à campanha.
- 9- As atividades de campanha deverão ser encerradas um dia antes da Eleição.
- 10- No dia da Eleição, os candidatos poderão permanecer no local de votação durante todo o processo eleitoral, porém sem portar material de campanha, sob pena de impugnação do candidato;
- 11- Não será permitido o transporte de eleitores no dia da Eleição.
- 12- A propaganda não poderá perturbar o sossego público com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros; Mauá da Serra, \_\_\_\_ de Novembro de 2014

Comissão Eleitoral

## ANEXO VII

### Relação de Professores, Orientadores Educacionais e Funcionários Votantes

**NOME DO ESTABELECIMENTO:**

12





# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 14

Segunda-feira

10 de Novembro de 2014

Ano III

Edição N° 439

<b>Pai/Mãe ou Responsável:</b> _____	_____
<b>Aluno:</b> _____	_____
<b>Pai/Mãe ou Responsável:</b> _____	_____
<b>Aluno:</b> _____	_____
<b>Pai/Mãe ou Responsável:</b> _____	_____
<b>Aluno:</b> _____	_____
<b>Pai/Mãe ou Responsável:</b> _____	_____
<b>Aluno:</b> _____	_____
<b>Pai/Mãe ou Responsável:</b> _____	_____
<b>Aluno:</b> _____	_____
<b>Pai/Mãe ou Responsável:</b> _____	_____
<b>Aluno:</b> _____	_____
<b>Pai/Mãe ou Responsável:</b> _____	_____
<b>Aluno:</b> _____	_____
<b>Pai/Mãe ou Responsável:</b> _____	_____
<b>Aluno:</b> _____	_____

14



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 15

Segunda-feira

10 de Novembro de 2014

Ano III

Edição N° 439

<b>Pai/Mãe ou Responsável:</b> _____	_____
<b>Aluno:</b> _____	_____
<b>Pai/Mãe ou Responsável:</b> _____	_____
<b>Aluno:</b> _____	_____
<b>Pai/Mãe ou Responsável:</b> _____	_____
<b>Aluno:</b> _____	_____
<b>Pai/Mãe ou Responsável:</b> _____	_____
<b>Aluno:</b> _____	_____
<b>Pai/Mãe ou Responsável:</b> _____	_____
<b>Aluno:</b> _____	_____
<b>Pai/Mãe ou Responsável:</b> _____	_____

TOTAL DE VOTANTES

INSCRITOS

COMPARECERAM

**ANEXO IX**  
**CREDENCIAL DE FISCAL**

NOME DO FISCAL

Nome do Estabelecimento de Ensino:

NOME DO FISCAL

15



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 16

Segunda-feira

10 de Novembro de 2014

Ano III

Edição N° 439

Mauá da Serra, \_\_\_\_\_ de Novembro de  
2014

N° DO CANDIDATO

\_\_\_\_\_  
Comissão Eleitoral

N° DO CANDIDATO

## ANEXO X

### DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS

**Nome do Estabelecimento de Ensino:**

\_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Para comporem a Mesa Receptora n° \_\_\_\_\_.

Mauá da Serra, \_\_\_\_\_ de Novembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Eleitoral

16



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 17

Segunda-feira

10 de Novembro de 2014

Ano III

Edição N° 439

## ANEXO XI

### DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DAS MESAS ESCRUTINADORAS

Nome do Estabelecimento de Ensino:

\_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Para comporem a Mesa Escrutinadora n° \_\_\_\_\_.

Mauá da Serra, \_\_\_\_\_ de Novembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Eleitoral

## ANEXO XII

### MODELO DE CÉDULA DE VOTAÇÃO

Frente

Verso

Carimbo do Estabelecimento de Ensino	N° 01 Candidato: _____ <input type="checkbox"/>
Rubrica da Comissão Eleitoral	N° 02 Candidato: _____ <input type="checkbox"/>
	Candidato único Candidato: _____ Sim

17



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 18

Segunda-feira

10 de Novembro de 2014

Ano III

Edição N° 439

Não

A cédula para os professores, orientadores educacionais e funcionários podem ser na cor verde.

As cédulas dos alunos votantes e pais podem ser na cor branca

## ANEXO XIII

### REQUERENTE

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

Estabelecimento: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

### Impugnação contra o candidato

#### Dos Motivos

---

---

---

---

---

#### Das Provas

---

---

---

---

---

#### Do Fundamento Jurídico

---

---

---

---

---

18



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 19

Segunda-feira

10 de Novembro de 2014

Ano III

Edição N° 439

Do pedido

Isto posto, é a presente para requerer a impugnação do candidato n° \_\_\_\_\_

Mauá da Serra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_ Requerente

## ANEXO XIV

### ATA DE VOTAÇÃO

NOME DO ESTABELECIMENTO:

\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ MESA N° \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, realizou-se a votação para indicação do diretor da Escola.

Integraram a Mesa os seguintes Membros:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Houve substituição? Quais as substituições feitas?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Número por extenso dos votantes da Mesa que compareceram e votaram:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Número por extenso do segmento de pais/responsáveis e alunos votantes que compareceram:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Número por extenso do segmento de professores/ servidores votantes que compareceram:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Número por extenso do segmento de pais/responsáveis e alunos que não compareceram para votar:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

19



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 20

Segunda-feira

10 de Novembro de 2014

Ano III

Edição N° 439

Número por extenso do segmento de professores/ servidores que não compareceram para votar:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Registro de Ocorrências:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Mauá da Serra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

Assinatura dos Mesários

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura dos Fiscais

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura da Comissão Eleitoral

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## ANEXO XV

### ATA DE ESCRUTINAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de Novembro de 2014, às \_\_\_\_\_ horas, reuniu-se a Mesa de Escrutinação para contagem de votos da Mesa de votação n° \_\_\_\_\_ do  
20



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 21

Segunda-feira

10 de Novembro de 2014

Ano III

Edição N° 439

Estabelecimento \_\_\_\_\_ do Município de \_\_\_\_\_.

Integraram a Mesa os seguintes Membros:

- 1- \_\_\_\_\_
- 2- \_\_\_\_\_
- 3- \_\_\_\_\_

Procedida a escrutinação, foram registrados os seguintes resultados:

Votos por candidato

N° do Candidato	N° de Votos	
	Professores./Funcionários.	Pais/Responsável/Alunos
01		
02		
03		

Total de Votos em Branco: \_\_\_\_\_

Total de Votos Nulos: \_\_\_\_\_

Total de Inscritos na Mesa: \_\_\_\_\_

Ocorrências:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

De acordo com o art. 10 da Lei nº400/2013, foi indicado para função de Diretor o candidato: \_\_\_\_\_, pois o mesmo obteve 50% mais um do quorum mínimo dos votos válidos.

O candidato não atingiu o quorum de 50% mais um dos votos válidos, indo então o processo eleitoral para o segundo turno. ( FAZER OBSERVAÇÃO QUANDO HOUVER 2° TURNO)

Assinatura dos Escrutinadores

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura dos Mesários

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 22

Segunda-feira

10 de Novembro de 2014

Ano III

Edição N° 439

Assinatura dos Fiscais

## ANEXO XVI

NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO:

### RESULTADO APÓS A APLICAÇÃO DA FÓRMULA

	PERCENTUAIS		TOTAL
	Prof./Func.	Pais/Alunos	
CANDIDATO N° 01			
CANDIDATO N°02			
SOMA dos TOTAIS			

Resultado Final: Número do Candidato e nome do Eleito

Total de votos brancos	
Total de votos nulos	

Comissão Eleitoral

### Fórmula e Exemplo de Cálculo da Proporcionalidade

Fórmula:  $A \times B / C$

Número de votos do candidato ( A ) **vezes** o percentual do segmento (50%) – (B) **dividido** pelo total de votos válidos (C).

### REPRESENTAÇÃO

$A \times B / C =$  % de votos do candidato

Exemplo da Aplicação da Fórmula

Segmento: Pais/Alunos

Votantes: 170

Votos válidos:160

22



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 23

Segunda-feira

10 de Novembro de 2014

Ano III

Edição N° 439

Votos nulos ou brancos: 10

Candidato A	Candidato B
100 votos $\frac{100}{160} = 50\%$ 160 X	60 votos $\frac{60}{160} = 50\%$ 160 X
Cálculo: $X = \frac{100 \times 50}{160}$ 31,25%	Cálculo: $X = \frac{60 \times 50}{160}$ 18,75%

Segmentos Professores/ Funcionários

Votantes: 28

Votos válidos: 18

Votos nulos ou brancos: 10

Candidato A	Candidato B
08 votos $\frac{8}{160} = 50\%$ 160 X	10 votos $\frac{10}{160} = 50\%$ 160 X
Cálculo: $X = \frac{8 \times 50}{160}$ 22,22%	Cálculo: $X = \frac{10 \times 50}{160}$ 27,77%

## ANEXO XVII

### RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

Número do Candidato	Nome e apelido do Candidato

Número do Candidato	Nome e apelido do Candidato



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 24

Segunda-feira

10 de Novembro de 2014

Ano III

Edição N° 439

## ANEXO XVIII

### DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL MUNICIPAL

A Secretária Municipal de Educação de Mauá da Serra, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

	NOME	RG
1	_____	_____
2	_____	_____
3	_____	_____
4	_____	_____
5	_____	_____
6	_____	_____
7	_____	_____

Para sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão Eleitoral Municipal que coordenará o Processo de Consulta para designação de diretor da Rede Municipal de Educação nos Estabelecimentos de Ensino pertencentes ao Município de Mauá da Serra – PR.

Mauá da Serra, \_\_\_\_\_ de Novembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ANEXO XIX

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Candidato a Diretor

#### 1 – Identificação:

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

Apelido: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_

24



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 25

Segunda-feira

10 de Novembro de 2014

Ano III

Edição N° 439

## 2 – Situação Funcional:

Vínculo: \_\_\_\_\_ Carga Horária: \_\_\_\_\_

Estabelecimento de atuação: \_\_\_\_\_

Sofreu punição administrativa e /ou está cumprindo as penalidades do processo administrativo disciplinar? ( ) Sim ( ) Não

## 3 – Formação

Graduação: \_\_\_\_\_

Nome do Curso: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_ Ano de Conclusão: \_\_\_\_\_

## 4 – Candidatura

Nome do Estabelecimento de Ensino que pretende ser diretor:

\_\_\_\_\_

Declaro que as informações prestadas acima são verdadeiras. Estou ciente dos critérios estabelecidos na legislação pertinente e apresento a documentação exigida.

Local: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## 5 – Documentos comprobatórios:

- Cópia da carteira de identidade;
- Cópia do documento que comprove habilitação;
- Documento que comprove o tempo de serviço no Magistério na Rede Municipal ( Departamento Pessoal);
- Plano de Ação para implementação das metas da Escola;
- Declaração de que não foi condenado em processo disciplinar em órgão da Administração Pública (Departamento Pessoal )

Nota: a autenticação dos documentos será feita mediante apresentação do documento original.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de Novembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato a Diretor

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Membro da Comissão Eleitoral Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 26

Segunda-feira

10 de Novembro de 2014

Ano III

Edição N° 439

## ANEXO XX

### ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DOS CANDIDATOS À DIREÇÃO DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL

O Plano de Ação é um instrumento de trabalho dinâmico e flexível que:

- Operacionaliza as medidas previstas no Regimento;
- Propõe ações para a execução do Projeto Político Pedagógico da escola;
- No Plano de Ação da Escola, o gestor apresenta sua proposta de trabalho, ressaltando seus principais problemas e os objetivos a alcançar;
- Relacionar ações específicas que pretende desenvolver, com vistas a solucionar os problemas evidenciando os aspectos positivos;

Nesse sentido o Plano deve conter as formas pelas quais a Direção pretende:

- a) Melhorar a aprendizagem dos alunos;
- b) Estimular a participação e integração da comunidade escolar nas atividades da escola, abrangendo, também, a discussão e definição da aplicação dos recursos da autonomia financeira;
- c) Estimular ações voltadas para a integração entre os profissionais da escola: administrativos e pedagógicos;
- d) Implementar práticas de valorização e reconhecimento do trabalho da equipe escolar;
- e) Otimizar recursos didáticos disponíveis nos espaços da escola( sala de leitura, laboratórios, entre outros);
- f) Desenvolver ações para fortalecer o compromisso, vínculo entre aluno, professor e família;
- g) Estabelecer condições mais adequadas para atender a diversidade dos alunos, compromisso de uma gestão para inclusão.
- h) Operacionalizar a manutenção do prédio escolar, dos equipamentos, do atendimento ao público, bem como será utilizado e aplicado os recursos financeiros, prestações de serviço à comunidade;

O Plano de Ação deve conter:

1- Identificação da Unidade Escolar

- a) Nome da escola, endereço, CEP, telefone e e-mail
- b) Organização da Escola: curso, modalidade, turnos, períodos de funcionamento e horários.

2- Linhas Básicas da Gestão da Escola

Descrição dos processos de gestão, apresentado seus principais objetivos da escola, da concepção de escola, concepções de ensino e aprendizagem.

## ANEXO XXI

### REQUERIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DO CANDIDATO

Ilm° Senhor Presidente da Comissão Eleitoral da Escola

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e

\_\_\_\_\_, qualificado para concorrer a candidatura, venho à presença de Vossa Senhoria requerer a homologação da inscrição do

26



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 27

Segunda-feira

10 de Novembro de 2014

Ano III

Edição N° 439

candidateado no Processo de Eleição de Diretor (a) do Centro de Educação Infantil Sementinhas de Vida.

Mauá da Serra, \_\_\_\_\_ de Novembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão Eleitoral Municipal

## ANEXO XXII

Resultado Final do Processo Eleitoral

Mauá da Serra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Escola \_\_\_\_\_

Da: Comissão Eleitoral Municipal

Para: Comunidade Escolar

Assunto: Resultado das Eleições de Diretor/2014.

A Comissão Eleitoral Municipal, no uso de suas atribuições, comunica que:

( ) não houve inscrição de candidatas à direção do estabelecimento de ensino.

( ) não foi atingido o quórum previsto na Lei no segmento \_\_\_\_\_

O candidato eleito com \_\_\_\_% dos votos válidos é \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Comissão Eleitoral Municipa



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 28

Segunda-feira

10 de Novembro de 2014

Ano III

Edição Nº 439

## EDITAL Nº 050/2014.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei resolve,

### TORNAR PÚBLICO

Convocar o candidato aprovado no Concurso Público convocado pelo **EDITAL Nº 001/2014**, com resultado publicado pelo **EDITAL nº 001/2014-H**, e homologado pelo **DECRETO Nº 014/2014**, como segue:

NOME	FUNÇÃO
<b>AGENTE ADMINISTRATIVO III</b>	
<b>EDER MARINS DOS SANTOS</b>	<b>Agente Administrativo III</b>

O candidato relacionado acima deverá apresentar as seguintes cópias dos documentos:

- \* **Atestado Médico comprovando aptidão física e mental para exercício do cargo.**
- \* **Fotocópia da comprovação que votou na última eleição.**
- \* **Atestado que está quite com o Serviço Militar.**
- \* **Certidão Negativa de antecedentes criminais (fórum) ou cartório.**
- \* **Declaração assinada pelo candidato que nunca ter sido demitido por justa causa no Serviço Público.**
- \* **Fotocópia autenticada de comprovação, referente a conclusão do Ensino Médio.**
- \* **Declaração de bens, ou declaração Imposto de Renda.**
- \* **Fotocópias autenticadas: da certidão de nascimento ou casamento, da cédula de identidade, do título de eleitor, do CPF, do PIS-PASEP e da carteira de trabalho.**
- \* **Fotocópias autenticadas da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, juntamente com a declaração da unidade escolar onde o mesmo esta regularmente matriculado.**
- \* **02 fotos ¾ atual.**

O candidato convocado deverá comparecer até o dia 11 de Novembro de 2014, no Paço Municipal, Departamento de Recursos Humanos, nos seguintes horários, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, o não comparecimento até a data acima exposta implicará na perda da vaga do candidato.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de Novembro de dois mil e quatorze.

*Nicolau Muniz Junior*  
*Prefeito Municipal*